

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2010
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME
CONVENIO COM A SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-DAER-RS.

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, através do Sr. **LAURO MAINARDI**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que receberá sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do **TIPO MENOR PREÇO**, propostas de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME CONVENIO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – DAER/RS**. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a(s) proposta(s) deverão ser entregues até as 10 horas do dia 1º de setembro de 2010, no Centro Administrativo – Departamento de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Candelária – Av. Pereira Rêgo, nº 1665. O presente processo licitatório reger-se-á pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93, conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas neste Edital.

1 – OBJETO

1.1 O presente procedimento licitatório visa receber propostas para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME CONVENIO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – DAER/RS**, conforme as especificações abaixo:

ITEM	QTD	TIPO	ESPECIFICAÇÃO
01	120	Hrs	Serviço de retro-escavadeira 4x4 ou 4x2
02	120	Hrs	Serviço de caminhão caçamba, truck, capacidade mínima de carga 10 m³
03	164	Un	Tubos de concreto 60 cm
04	53	un	Tubos de concreto 80 cm
05	25	sc	Cimento CP IV – 32 saco 50kg
06	1000	M	Cabo de aço 6x25 5/8 polido, alma de fibra
07	6	dz	Tabua de eucalipto tipo comum ¾ 2,70x0,25
08	300	M	Trama eucalipto, tipo comum, 0,04x0,06
09	04	un	Varas de madeira eucalipto, tipo comum, bruta, roliça com espessura mínima de 0,30 cm x 8m de comprimento

1.2 As propostas deverão atender estritamente as exigências de cada item, quanto a qualidade, quantidade, tamanho, cor, material, e outros, quando for o caso.

1.3 O proponente possui liberdade para cotar proposta referente a apenas um item ou a quantos lhe interessarem, desde que separada e individualmente.

1.4 As propostas devem ser feitas por item, separadamente, especificando a marca, o valor unitário do produto e o valor total da quantidade requerida. A proposta que não cotar a marca do item licitado será automaticamente desclassificada.

1.5 Os contratos de serviço de retro-escavadeira e caminhão caçamba (itens 01 e 02) terão como base a hora trabalhada.

1.6 O contratado para o serviço de retro-escavadeira item 01, deverá dispor de retro-escavadeira 4x2 ou 4x4 em ótimo estado de conservação e uso, ser munida de relógio para controle de horas trabalhadas, operador habilitado e com experiência. No valor deverá estar incluso todas as despesas que por ventura na máquina possa haver, bem como as despesas com combustível e despesas providas do operador.

1.7 O contratado para o serviço de caminhão (item 02), deverá dispor de caminhão caçamba truck, com capacidade mínima de 10 m³ de carga, veículo em ótimo estado de conservação e uso, estar de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, motorista habilitado e com experiência. No valor deverá estar incluso todas as despesas que por ventura o veículo possa haver, bem como as despesas com combustível e despesas providas do motorista.

1.8 Os contratados habilitados para tubos de concreto, cimento, cabo de aço, tábuas, tramas e varas deverão entregar os mesmos conforme solicitado, no prazo de até 03 dias, no pátio da Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Trânsito de Candelária, observando a qualidade dos produtos que deverão estar conforme as normas da ABNT.

1.9 Os contratados serão responsáveis por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a municipalidade, ou a terceiros, provocado por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotados, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

1.10 As horas trabalhadas, os serviços realizados, bem como, a entrega dos produtos serão fiscalizados e aprovados por setor competente desta municipalidade.

1.11 O controle de horas trabalhadas será feito mediante ordens de serviço, conforme relógio para controle de horas, bem como pelo acompanhamento do serviço realizado. As ordens serão conferidas e analisadas pelo setor competente, que dará o aceite para emissão de documento de pagamento.

2 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 Os gastos da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Extra-Orçamentárias: 06.001.26.782.049.2082.3390390000.

3 – DOS PARTICIPANTES:

3.1 Poderão participar do certame licitatório quem estiver adequado às normas legais e regulamentos aplicáveis, especialmente à Lei nº 8.666/93, as empresas, firmas ou instituições legalmente constituídas, que se conformem às estipulações deste Edital e não estejam reunidas sob forma de consórcios e nem estejam em processo de falência ou concordata.

3.2 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital.

4 – DOS DOCUMENTOS E DA(S) PROPOSTA(S)

4.1 Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da licitação deverão apresentar DOIS ENVELOPES lacrados, contendo, respectivamente, os documentos necessários à habilitação (envelope 1) e a proposta (envelope 2);

4.2 O envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/10
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.3 O envelope contendo a proposta deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/10
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.4 A Proposta financeira, que deverá ser feita de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas que prejudiquem a compreensão da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

4.5 Os preços não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

4.6 O proponente deverá especificar a marca do material cotado, quando for o caso.

- 4.7 As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das empresas.
- 4.8 Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.
- 4.9 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.
- 4.10 Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.
- 4.11 A abertura e julgamento das propostas serão realizados no dia 1º de setembro de 2010, às 10 horas.
- 4.12 A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da Tomada de Preços.
- 4.13 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.14 e 8.4 à 8.7 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 4.14 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 4.13, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 4.15 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 4.16 O prazo de que trata o item 4.14 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.17 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.14, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, na forma exigida no capítulo anterior, contendo os seguintes documentos:

5.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de

documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato;

5.2.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.3 - REGULARIDADE FISCAL:

5.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.

5.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.

5.3.4 – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS, FGTS).

5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1 – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

5.4.2 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.358, de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

5.4.3 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

5.4.4 – Declaração expressa de que se sujeitam às condições do presente edital.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO E FORNECIMENTO

6.1 O pagamento dos itens 01 e 02 será realizado mensalmente, até o quinto dia útil subsequente, após conferência e aprovação das ordens de serviço, emitidas no período de 01 a 31 do mês em curso. Os demais itens serão pagos em 30 dias após a entrega.

6.2 O prazo de consumo dos materiais e serviços será de 6 meses podendo ser prorrogado.

6.3 Os contratados habilitados para tubos de concreto, cimento, cabo de aço, tábuas, tramas e varas deverão entregar os mesmos conforme solicitado, **no prazo de até 03 dias**, no pátio da Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Trânsito de Candelária, observando a

qualidade dos produtos que deverão estar conforme as normas da ABNT.
6.4 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

7 - DO REAJUSTE

7.1 Conforme o art. 40, XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será a aplicação dos juros legais, nesse caso o IGPM.

08 - DO JULGAMENTO

8.1 Para efeito de julgamento da melhor proposta, será observado o critério de MENOR PREÇO por item.

8.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

8.3 Será declarada vencedora a proposta que cotar o menor preço.

8.4 Será desprezada a proposta que não atender as condições exigidas neste Edital.

8.5 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4.13.

8.5.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.6 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.13 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.7 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.5 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.8 O disposto nos itens 8.5 à 8.7, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9 As demais hipóteses de empate entre duas ou mais empresas, terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, na forma do art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.10 Esta licitação será processada e julgada com observância dos arts. 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9 – DO CONTRATO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo do item 9.1.

9.3 Se o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.4 As penas apontadas no item anterior são as previstas no art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10 – DAS SANÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

10.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

10.2 No caso de atraso na entrega dos produtos e na prestação dos serviços, será aplicada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor descrito na nota de empenho por dia de atraso.

10.3 Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

10.4 Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na entrega dos itens previstos no objeto, em caso de vícios, defeitos ou incorreções o Contratante poderá rejeitar o recebimento dos objetos, dispondo a Contratada de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas estabelecidas no contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na mesma Lei.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os interessados devem fazer um cadastro na Prefeitura Municipal contendo os documentos dos itens 5.2 a 5.3 deste edital, que deverão ser entregues no Setor de Cadastro de Fornecedores até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, cadastro este que não dispensa o envelope 01 (DOCUMENTAÇÃO).

12.2 Os interessados que já têm cadastro nesta Prefeitura, devem atualizar o mesmo, no prazo do item anterior.

12.3 Os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

12.4 Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais.

12.5 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.6 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da Administração,

caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.7 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

12.8 A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

12.09 Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

12.10 Maiores informações sobre o presente edital podem ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações em dia e horário de expediente ou pelo fone (51) 3743-1156. Cópias do edital poderão ser obtidas através do site www.candelaria-rs.com.br.

Candelária, 11 de agosto de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO BUTGZE
Secretário Municipal da Administração

Este Edital de Tomada de Preços nº 17/10
foi revisado em ____/____/_____, e está de acordo com a legislação,
ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda
da análise jurídica .

MARIANA LARGURA
Procuradora Geral do Município
OAB/RS Nº 44.860

DANA BETINA CEZAR
Assessora Jurídica
OAB/RS Nº 43.926

ANEXO

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CONTRATO Nº /2010 - MINUTA

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME CONVENIO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-DAER-RS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAURO MAINARDI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado _____, empresa situada na _____, em _____, CNPJ nº _____, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços nº 17/2010 e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

DO OBJETO E DO VALOR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a entregar e/ou prestar o serviço ao Contratante de acordo com os seguintes itens:

ITEM	QTD	TIPO	ESPECIFICAÇÃO
01	120	Hrs	Serviço de retro-escavadeira 4x4 ou 4x2
02	120	Hrs	Serviço de caminhão caçamba, truck, capacidade mínima de carga 10 m ³
03	164	Un	Tubos de concreto 60 cm
04	53	un	Tubos de concreto 80 cm
05	25	sc	Cimento CP IV – 32 saco 50kg
06	1000	M	Cabo de aço 6x25 5/8 polido, alma de fibra
07	6	dz	Tabua de eucalipto tipo comum ¾ 2,70x0,25
08	300	M	Trama eucalipto, tipo comum, 0,04x0,06
09	04	un	Varas de madeira eucalipto, tipo comum, bruta, roliça com espessura mínima de 0,30 cm x 8m de comprimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de serviço de retro-escavadeira e caminhão caçamba (itens 01 e 02) terão como base a hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado para o serviço de retro-escavadeira (item 01) deverá dispor de retro-escavadeira 4x2 ou 4x4 em ótimo estado de conservação e uso, com no Maximo 05 anos de uso, ser munida de relógio para controle de horas trabalhadas, operador habilitado e com experiência. No valor deverá estar incluso todas as despesas que por ventura na maquina possa haver, bem como as despesas com combustível e despesas providas do operador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado para o serviço de caminhão (item 02), deverá dispor de caminhão caçamba truck, com capacidade mínima de 10 m³ de carga, veículo em ótimo estado de conservação e uso, estar de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, motorista habilitado e com experiência. No valor deverá estar incluso todas as despesas que por ventura o veículo possa haver, bem como as despesas com combustível e despesas providas do motorista.

PARÁGRAFO QUARTO - Os contratados serão responsáveis por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a municipalidade, ou a terceiros, provocado por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotados, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

PARÁGRAFO QUINTO - As horas trabalhadas, os serviços realizados, bem como, a entrega dos produtos serão fiscalizados e aprovados por setor competente desta municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O controle de horas trabalhadas será feito mediante ordens de serviço, conforme relógio para controle de horas, bem como pelo acompanhamento do serviço realizado. As ordens serão conferidas e analisadas pelo setor competente, que dará o aceite para emissão de documento de pagamento.

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA fará jus ao valor total de R\$_____ (_____), cujo pagamento será efetuado da seguinte forma:

- os serviços constantes dos itens 01 e 02 serão pagos mensalmente, até o quinto dia útil subsequente, após conferência e aprovação das ordens de serviço emitidas no período de 01 a 31 do mês em curso;
- os demais itens serão pagos em 30 dias após a entrega.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado que fornecerá os tubos de concreto, cimento, cabo de aço, tábuas, tramas e varas deverão entregar os mesmos conforme solicitado, **no prazo de até 03 dias**, no pátio da Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Trânsito de Candelária, observando a qualidade dos produtos que deverão estar conforme as normas da ABNT.

CLÁUSULA QUARTA - O contratado deverá emitir Nota Fiscal da entrega dos produtos, exigindo recibo do responsável pelo competente Setor de recebimento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob a seguinte rubrica: 06.001.26.782.049.2082.3390390000.

DO REAJUSTE:

CLÁUSULA SEXTA – Conforme o art. 40, XIV, alínea “c” da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será a aplicação dos juros legais, nesse caso o IGPM.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na entrega dos itens previstos no objeto, em caso de vícios, defeitos ou incorreções o Contratante poderá rejeitar o recebimento dos objetos, dispondo a Contratada de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei.

DO ATRASO:

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso de atraso na entrega dos produtos e na prestação dos serviços, será aplicada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor descrito na nota de empenho por dia de atraso.

DA RECUSA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, ou de substituição do bem, previsto na Cláusula Décima, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas estabelecidas no contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na mesma Lei.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O prazo de consumo dos materiais e serviços será de 6 meses, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado.

DOS ANEXOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Tomada de Preços nº 17/2010 e seus anexos.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária, de de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
Ass.:

Nome:
RG:
Ass.: